



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santana

1

Quarta-feira • 26 de Maio de 2021 • Ano IV • Nº 488

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santana publica:

- **Decreto N.º 064 de 25 de maio de 2021** - Estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), no âmbito do Município de Santana.



**Na Imprensa Oficial
todo mundo vê.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARÊNCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Gestor - Marco Aurélio Dos Santos Cardoso / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CTHCFT1PRHU3W8EWYIDDHA

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00
PÇA. DA BANDEIRA, 339 – 47.700-000 -SANTANA - BA

DECRETO N.º 064 DE 25 DE MAIO DE 2021

Estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), no âmbito do Município de Santana.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o inciso VII do artigo 84 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a existência da nova variante do COVID-19 que assola todo o Estado da Bahia, bem como o Decreto Estadual nº 20.491 de 24 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que as medidas previstas neste Decreto Municipal, bem como seus prazos, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, condicionado à evolução do estado de emergência nacional, estadual e local, decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º. As Secretarias e órgãos da administração pública municipal deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do 2019-nCoV (novo coronavírus), nos termos do presente Decreto Municipal, no qual ficam estabelecidas medidas temporárias e de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), que poderão ser adotadas no âmbito do Município de Santana, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00
PÇA. DA BANDEIRA, 339 – 47.700-000 -SANTANA - BA

Art. 2º. Está suspensa, no âmbito do Município de Santana, por tempo indeterminado, todo e qualquer evento e/ou atividades, de qualquer natureza, que provoquem aglomerações de pessoas, mesmo que previamente autorizados, como, por exemplo:

I - Eventos desportivos;

II - Shows;

III - Live com aglomeração de pessoas;

IV - Palestras;

V - Passeatas e afins;

VI – A prática de jogos de azar em todos e quaisquer estabelecimentos.

Art. 3º. A partir da 00:00 do dia 26 de maio de 2021, os bares, quiosques e trailers, em todo o Município de Santana, terão seu funcionamento da seguinte forma:

I - De segunda-feira à sexta-feira das 07:00 às 19:30;

II – Aos sábados, funcionarão das 07:00 às 14:00;

III – Domingos e feriados não funcionarão;

IV - No período em que estiverem funcionando, é obrigatório o uso de produtos antisséptico para higienização das mãos (álcool em gel ou álcool 70% em borrifador) e máscaras, sob pena de cassação imediata do alvará e fechamento do estabelecimento.

Art. 4º. A partir da 00:00 do dia 26 de maio de 2021, as distribuidoras de bebidas, em todo o Município de Santana, terão seu funcionamento da seguinte forma:

I - De segunda-feira à sexta-feira das 07:00 até às 19:30;

III – A partir das 19:31 até 00:00, somente através de tele-entrega (delivery);

IV – Aos sábados, funcionarão até às 14:00, a partir das 14:01 até às 00:00 somente através de tele-entrega (delivery);

V - Domingos e feriados não funcionarão, nem mesmo na modalidade *delivery*;

VI - No período em que estiverem funcionando, é obrigatório o uso de produtos antisséptico para higienização das mãos (álcool em gel ou álcool 70% em borrifador) e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00
PÇA. DA BANDEIRA, 339 – 47.700-000 -SANTANA - BA

máscaras, sob pena de cassação imediata do alvará e fechamento do estabelecimento.

Art. 5º. A partir da 00:00 do dia 26 de maio de 2021 até às 05:00 do dia 01 de junho de 2021, fica proibido a venda de bebidas alcoólicas, por todo e qualquer estabelecimento comercial, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*) ou em depósitos e distribuidoras, em todo o município de Santana.

Art. 6º. A partir da 00:00 do dia 26 de maio de 2021, as academias, em todo o Município de Santana, terão seu funcionamento da seguinte forma:

I - de segunda-feira à sexta-feira das 05:00 às 19:30;

II – aos sábados, funcionarão das 05:00 às 14:00;

III – domingos e feriados não funcionarão;

§ 1º - Nas academias, os equipamentos deverão ser dispostos distante uns dos outros por, no mínimo, 02 (dois) metros, e com, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade de pessoas.

§ 2º - Há que se cumprir, também, o intervalo de 10 (dez) minutos entre o final da aula e o início da aula subsequente para evitar aglomeração no momento da entrada e saída dos alunos.

§ 3º - No período em que estiverem funcionando, é obrigatório o uso de produtos antisséptico para higienização das mãos (álcool em gel ou álcool 70% em borrifador) e máscaras, sob pena de cassação imediata do alvará e fechamento do estabelecimento. As academias.

Art. 7º. Suspende-se a feira-livre na sede do município de Santana, bem como no Distrito de Porto Novo, contados a partir da publicação deste decreto, podendo continuar suas vendas na modalidade *delivery* (*entrega nas residências*).

Art. 8º. A feira da agricultura familiar, instalada na Praça Léo Braga, funcionará



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00
PÇA. DA BANDEIRA, 339 – 47.700-000 -SANTANA - BA

obedecendo as normas de higienização.

Parágrafo único: Todos presentes deverão, obrigatoriamente, fazer o uso de produtos antisséptico para higienização das mãos (álcool em gel ou álcool 70% em borrifador) e máscaras, bem como obedecer o distanciamento social.

Art. 9º. Fica proibida, por tempo indeterminado, a entrada de camelôs ou similares advindos de outras regiões, para prática de comércio ambulante, contados a partir da publicação deste decreto.

Art. 10. Mantém-se, no âmbito das repartições públicas desse município, o atendimento ao público obedecendo o distanciamento social, sendo obrigatório, o uso de produtos antisséptico para higienização das mãos (álcool em gel ou álcool 70% em borrifador) e máscaras.

Art. 11. Ficam suspensas reuniões no âmbito da Administração Pública Municipal, salvo para atender assuntos de excepcional interesse público, a exemplo de medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID19.

Art. 12. A partir da 00:00 do dia 26 de maio de 2021, os serviços essenciais, em todo o Município de Santana, terão seus funcionamentos da seguinte forma:

I – De segunda-feira à sábado, o funcionamento será de 05:00 às 19:30;

II - Aos domingos funcionarão até 12:00;

III - Aos feriados não funcionarão;

IV – É proibida a venda de bebida alcoólica pelos comércios que exercem atividades essenciais até às 5:00 do dia 01 de junho 2021.

V – As farmácias, por se tratar de serviço ligado à saúde, poderão funcionar na modalidade *delivery*, nos dias e horários não autorizados por esse decreto, desde que seja para atender casos de urgência e emergência, não podendo permanecer portas abertas.

§ 1º. No período em que estiverem funcionando, é obrigatório o uso de produtos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00
PÇA. DA BANDEIRA, 339 – 47.700-000 -SANTANA - BA

antisséptico para higienização das mãos (álcool em gel ou álcool 70% em borrifador) e máscaras, sob pena de cassação imediata do alvará e fechamento do estabelecimento.

§ 2º. O estabelecimento comercial que tiver mais de uma porta, será utilizada uma porta para entrada e outra para saída.

§ 3º. O estabelecimento comercial que tiver somente uma porta, deverá o proprietário dividir com fitas os espaços para entrada e saída.

§ 4º. O estabelecimento comercial deverá dispor de um funcionário nas entradas dos mesmos para higienizar as mãos dos clientes, bem como organizar filas do lado de fora com marcação no solo com distanciamento mínimo de 02 (dois) metros.

Art. 13. A partir da 00:00 do dia 26 de maio de 2021, os serviços não essenciais, em todo o Município de Santana, terão seus funcionamentos da seguinte forma:

I – De segunda-feira à sexta-feira, o funcionamento será de 05:00 às 19:30;

II - Aos sábados funcionarão até às 14:00;

III - Aos domingos e feriados não funcionarão;

IV – É proibida a venda de bebida alcoólica pelos comércios que exercem atividades não essenciais.

Parágrafo único. No período em que estiverem funcionando, é obrigatório o uso de produtos antisséptico para higienização das mãos (álcool em gel ou álcool 70% em borrifador) e máscaras, sob pena de cassação imediata do alvará e fechamento do estabelecimento.

Art. 14. É permitido o transporte coletivo terrestre intramunicipal, com sua capacidade de lotação reduzida para 50% (cinquenta por cento).

§ 1º. Os motoristas de ônibus e vans ou qualquer outro automóvel, que realizarem o transporte coletivo de passageiros no território municipal, deverão, obrigatoriamente, fazer o uso de produtos antisséptico para higienização das mãos (álcool em gel ou álcool 70% em borrifador) e máscaras, bem como todos os passageiros.

§ 2º. Ficam suspensas, conforme Decreto Estadual nº 20.491 de 24 de maio de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00
PÇA. DA BANDEIRA, 339 – 47.700-000 -SANTANA - BA

2021, no artigo 8º, a circulação, a saída e a chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal, público e privado, rodoviário e hidroviário, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, até o dia 30 de maio de 2021.

Art. 15. A partir da 00:00 do dia 26 de maio de 2021, o transporte aquaviário de passageiros e veículos no Distrito de Porto Novo e Assentamento Jacarandá, terão seu funcionamento da seguinte forma:

I – De segunda-feira à sexta-feira até às 19:30;

II - Aos sábados, domingos e feriados só funcionará para atender moradores, viaturas oficiais e das concessionárias de serviços públicos;

III – Em casos de urgência e emergência o transporte será permitido em qualquer horário.

IV - É obrigatório, o uso de produtos antisséptico para higienização das mãos (álcool em gel ou álcool 70% em borrifador) e máscaras.

Art. 16. A partir das 00:00 do dia 26 de maio de 2021, fica permitida a realização de carga e descarga nos horários compreendidos entre às 14:00 e 19:00 de segunda à sábado.

Art. 17. Mantém-se, até às 19:30, a celebração em templos de qualquer culto, na sede do município de Santana, bem como no Distrito de Porto Novo, Distrito de Cachoeira, zona rural, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os requisitos:

I – respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II – instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III – limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.

Parágrafo único. Todos presentes deverão, obrigatoriamente, fazer o uso de produtos antisséptico para higienização das mãos (álcool em gel ou álcool 70% em borrifador) e máscaras, bem como obedecer o distanciamento de 2m (dois metros) uns dos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00
PÇA. DA BANDEIRA, 339 – 47.700-000 -SANTANA - BA

outros.

Art. 18. Mantém-se o fechamento do Terminal Rodoviário local, sendo proibida a venda de bilhetes de passagem para qualquer destino no Estado da Bahia ou para fora dele, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 19. A partir da 00:00 do dia 26 de maio de 2021, os serviços de atendimentos por restaurantes e pizzarias, terão seus funcionamentos da seguinte forma:

I - Funcionarão com portas abertas de segunda-feira à sábado até 19:30;

II - Após esse horário funcionarão na modalidade tele-entrega (*delivery*) até às 00:00;

III – Aos domingos e feriados só funcionarão na modalidade entrega em domicílio (*delivery*), ou seja, com portas fechadas.

IV - É obrigatório, o uso de produtos antisséptico para higienização das mãos (álcool em gel ou álcool 70% em borrifador) e máscaras.

Art. 20. Os funcionários do Município de Santana, efetivados, nomeados e contratados que infringirem normas previstas nesse decreto, bem como promover festas, aglomerações e outros, será instaurado processo administrativo para responsabilização administrativa podendo chegar à exoneração.

Art. 21. A partir da 00:00 do dia 26 de maio de 2021, institui-se o toque de recolher, no âmbito do Município de Santana, no horário compreendido entre às 20:00 e 05:00.

I - Ficam excetuadas das vedações prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações sem que fique comprovada a urgência.

II - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00
PÇA. DA BANDEIRA, 339 – 47.700-000 -SANTANA - BA

III - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar suas atividades com até trinta minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 1º. Para dar cumprimento e efetividade às determinações nesse Decreto Municipal, todo e qualquer Agente Público Municipal poderá fazer uso do Poder de Polícia, dar voz de prisão em flagrante, requerer o auxílio da força policial e da Guarda Civil Municipal, lacrar os estabelecimentos que descumprirem as medidas estabelecidas para o combate do novo coronavírus.

§ 2º. Os estabelecimentos comerciais que permanecerão abertos, deverão adotar no mínimo as seguintes medidas:

- a) intensificar as ações de limpezas;
- b) disponibilizar produtos assépticos aos seus clientes;
- c) divulgarem às informações acerca do COVID-19, das medidas de prevenção e enfrentamento;
- d) adotar medidas para evitar aglomerações em seus interiores, bem como no âmbito externo ao estabelecimento, devendo seus representantes organizar filas, obedecendo a distância mínima de 2 (dois) metros.

Art. 22. Permanecem suspensas por até decisão futura as aulas, nas unidades da rede pública e privada de ensino, incluindo creches, educação infantil, fundamental, nível médio, EJA – educação de jovens e adultos, técnico e ensino superior, bem como autoescolas de trânsito, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 23. As Secretarias Municipais devem promover tratamento especial aos idosos, pessoas com doenças crônicas e crianças, considerados grupos vulneráveis, promovendo a devida orientação e procedimento à prevenção.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais deverão suspender todas e quaisquer atividades, sob sua responsabilidade, que envolvam idosos, aglomerações, visando, pois, evitar o contato físico, desta forma contribuindo para ampliação do público protegido, salvo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00
PÇA. DA BANDEIRA, 339 – 47.700-000 -SANTANA - BA

as que atendem as necessidades de sobrevivência.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com Assessoria de Comunicação, deverão dar continuidade na organização de campanhas de conscientização quanto aos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19, devendo intensificar a orientação em todos os cantos e recantos do Município de Santana, bem como nas Unidades Administrativas quanto às formas de prevenção, tais como:

I) lavar as mãos, com água e sabão, até a metade do pulso, esfregando também as partes internas das unhas;

II) usar álcool gel 70% para limpar as mãos antes de encostar em áreas como olhos, nariz, boca e demais partes do rosto;

III) tossir ou espirrar levando ao rosto à parte interna do cotovelo, mantendo distância mínima de 2,0 metros das pessoas quando estiver nessa condição (apresentando sintomas da gripe, procure apoio de técnicos da saúde municipal);

IV) evitar tocar nariz, olhos e boca antes de limpar as mãos;

V) manter a distância de 2,0 metros de pessoas espirrando ou tossindo (devendo observar, quando for o caso, o isolamento preventivo);

VI) higienizar objetos tocados frequentemente;

VII) evitar cumprimentar com beijos no rosto, abraços e apertos de mãos;

VIII) se informar sobre os métodos de prevenção e passar informações corretas.

Parágrafo único. A administração Municipal orientará e fiscalizará as atividades do comércio e espaços de uso comum quanto à obrigação de cumprimento das legislações, Federal, Estadual e Municipal, de modo especial acerca da disponibilização de meios de higienização, sob pena inclusive de penalização administrativa, cível e criminal.

Art. 25. Todos os casos suspeitos de infecção do coronavírus deverão ser imediatamente notificados à Secretaria Municipal de Saúde, nos telefone (77) 3484-3438,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00
PÇA. DA BANDEIRA, 339 – 47.700-000 -SANTANA - BA

98113-7857 ou no e-mail: saude.snt@gmail.com, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Art. 26. As medidas previstas neste Decreto, bem como seus prazos, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, condicionado à evolução do estado de emergência internacional, nacional, estadual e local, decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto neste Decreto, além de adotar outras medidas que se façam necessárias à ampliação da prevenção.

Art. 28. Recomenda-se que a população de Santana, em recente e/ou atual retorno de viagens, em especial atenção para aquelas localidades com a ocorrência de transmissão consolidada do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:

I - Para as pessoas, ainda que não apresente sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) por 14 (quatorze) dias;

II - Para pessoas com sintomas respiratórios leves, ligar para a Secretaria Municipal de Saúde, a fim de ser orientado sobre providências mais específicas, através dos telefone (77) 3484-3438, (77) 98113-7857 ou no e-mail: saude.snt@gmail.com

III - No surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscar atendimento junto à equipe volante através do número (77) 99910-3592.

Art. 29. Os laboratórios privados deverão informar imediatamente ao Sistema de Vigilância Municipal quaisquer casos positivos de COVID-19, através dos telefone (77) 3484-3743, (77) 99950-3577 ou nos e-mails: saude.snt@gmail.com ou juvetvisa@yahoo.com.br.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00
PÇA. DA BANDEIRA, 339 – 47.700-000 -SANTANA - BA

Art. 30. Ficam orientadas as Secretarias e órgãos públicos municipais a privilegiarem os atendimentos em formato virtual, tais como, vídeo conferência, Transmissão via Skype, Whatsapp, E-mails, ou qualquer outro aplicativo que permita o atendimento à distância, entre outras formas.

Art. 31. As Unidades de Saúde, durante o período de vigência da Emergência de Saúde, deverão garantir o funcionamento dos serviços de urgência e emergência, de forma ininterrupta e sem restrição de qualquer natureza.

Art. 32. As proibições contidas neste Decreto Municipal poderão ser revistas a qualquer momento pela Administração Pública Municipal.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência, internacional, nacional, estadual e/ou local, decorrente da contaminação pelo Coronavírus, revogando todas e quaisquer disposições em contrário.

Santana-BA, 25 de maio de 2021.


MARCO CARDOSO
Prefeito